

- 13218 - 23-3-2001 - FRIGORÍFICO MODELO LTDA. - 257/2000 - 2.650,00
- 13219 - 23-3-2001 - FRIGORÍFICO MODELO LTDA. - 257/2000 - 2.353,20
- 13220 - 23-3-2001 - FRIGORÍFICO MODELO LTDA. - 257/2000 - 3.022,80
- 13221 - 23-3-2001 - FRIGORÍFICO MODELO LTDA. - 257/2000 - 3.022,80
- 13222 - 23-3-2001 - FRIGORÍFICO MODELO LTDA. - 257/2000 - 2.353,20
- 13223 - 23-3-2001 - GISELE REGINA R. KINTELL-ME - 257/2000 - 477,17
- 13224 - 23-3-2001 - J.J. COM. DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - 257/2000 - 2.130,00
- 13225 - 23-3-2001 - J.J. COM. DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - 257/2000 - 1.132,10
- 13226 - 23-3-2001 - J.J. COM. DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - 257/2000 - 2.982,00
- 13227 - 23-3-2001 - J.J. COM. DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - 257/2000 - 7.656,00
- 13228 - 23-3-2001 - J.J. COM. DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - 257/2000 - 1.200,00
- 13229 - 23/03/200001 - J.J. COM. DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - 257/2000 - 1.455,50
- 13230 - 23-3-2001 - J.J. COM. DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - 257/2000 - 1.026,75
- 13231 - 23-3-2001 - J.J. COM. DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - 257/2000 - 5.468,44
- 13232 - 23-3-2001 - MAQUINA DE BEN. ARROZ SALTINHO LTDA. - 257/2000 - 8.850,60
- 13233 - 23-3-2001 - SOARES PENIDO PART. EMPREEDIMENTOS - 257/2000 - 1.079,50
- 13234 - 23-3-2001 - SOARES PENIDO PART. EMPREEDIMENTOS - 257/2000 - 1.394,00
- 13235 - 23-3-2001 - SOARES PENIDO PART. EMPREEDIMENTOS - 257/2000 - 1.020,00
- 13236 - 23-3-2001 - SOARES PENIDO PART. EMPREEDIMENTOS - 257/2000 - 6.430,25
- 13237 - 23-3-2001 - COMERCIAL 1001 LTDA. - 257/2000 - 6.156,70
- 13238 - 23-3-2001 - COMERCIAL 1001 LTDA. - 257/2000 - 9.637,40
- 13239 - 23-3-2001 - COMERCIAL 1001 LTDA. - 257/2000 - 5.277,89
- 13240 - 23-3-2001 - VITER COMERCIAL LTDA. - 446/2000 - 5.333,90
- 13241 - 23-3-2001 - HERBERT T. VARELLA E CIA. LTDA. - 325/2000 - 1.475,00
- 13242 - 23-3-2001 - NILO DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA. - 442/2000 - 2.321,20
- 13243 - 23-3-2001 - CRISTINA BUDRIS DE ALMEIDA-ME - 318/2000 - 3.615,46
- 13244 - 23-3-2001 - CRISTINA BUDRIS DE ALMEIDA-ME - 318/2000 - 120,00
- 14118 - 28-3-2001 - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - 002/2001 - 947,90
- 14119 - 28-3-2001 - EMBRATEL-EMPR. BRAS. TELECOMUNICAÇÕES - 013/2001 - 18,11
- 14120 - 28-3-2001 - INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - 015/2001 - 11,07
- 14121 - 28-3-2001 - DAVI SANTOS DA SILVA - 051/2001 - 1.000,00
- 14122 - 28-3-2001 - DAVI SANTOS DA SILVA - 052/2001 - 500,00

FAZENDA

Secretário: FERNANDO MAIDA DALL'ACQUA
Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - CEP 01091-900
Fone: 233-3400

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF-15, de 2-5-2001

Disciplina a utilização do cartão de compras instituído pelo inciso I do artigo 2º do Decreto 45.085, de 31 de julho de 2000, e dá outras providências

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto 45.085, de 31 de julho de 2000, resolve:

Artigo 1º - O cartão de compras, ou simplesmente cartão, é o cartão magnético instituído pelo inciso I, do artigo 2º do Decreto 45.085, de 31 de julho de 2000, para ser utilizado no pagamento de despesas, dentro do limite de dispensa de licitação, realizadas pelo regime de adiantamento, pelas unidades gestoras dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional.

§ 1º - O gestor central do sistema do cartão de compras é o Departamento de Controle de Contratações - DCC, da Coordenadoria Estadual do Controle Interno - CEI, a quem compete todos os atos de gerenciamento e controle desse sistema.

§ 2º - As despesas realizadas por intermédio do cartão de compras serão efetuadas, exclusivamente, "on line".

Artigo 2º - O usuário do cartão, denominado portador, será o ordenador da despesa da Unidade Gestora Executora - UGE, ou outro servidor por ele designado, mediante publicação na imprensa oficial.

§ 1º - A responsabilidade pela utilização do cartão será do portador que, no ato de seu recebimento, assinará o "Termo de Responsabilidade de Uso e Guarda do Cartão de Compras".

§ 2º - Cada portador cadastrará uma senha, de sua livre escolha.

§ 3º - As movimentações de compra serão de exclusivo acesso dos portadores do cartão, sendo concedida, em cada transação, eletronicamente, autorização para o seu uso.

Artigo 3º - O cartão de compras conterá os códigos do órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional, da UGE e da natureza da despesa; o nome e o CPF do portador; o número da agência e da conta corrente identificadora do cartão.

§ 1º - A parametrização do tipo de cartão de compras, por portador, considerará a natureza das despesas e o ramo de atividade em que o responsável pelo adiantamento estará autorizado a comprar.

§ 2º - Cada cartão, para o mesmo titular, corresponderá a um item de despesa, classificado, de acordo com a sua natureza, no SIAFEM/SP, podendo cada portador ter até dois cartões, desde que para despesas de natureza diferente.

§ 3º - O período de aplicação do adiantamento, a ser realizado por meio do cartão de compras, será o de 30 dias subsequentes à disponibilidade dos recursos.

Artigo 4º - Fica autorizada a realização de saque de numerário, por intermédio do cartão de compras, no montante de 100% do valor do adiantamento, para pagamento de diárias de viagem.

Parágrafo único - Na hipótese a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser depositado ou transferido,

de imediato, para a conta de cada beneficiário, o valor que lhe couber, guardando-se os comprovantes para serem anexados ao respectivo processo de prestação de contas.

Artigo 5º - A utilização do cartão no pagamento de despesas realizadas pelo regime de adiantamento não dispensará do cumprimento de todas as formalidades inerentes a esse regime, especialmente aquelas relativas à prestação de contas.

Parágrafo único - Instruções complementares de uso do cartão poderão ser expedidas pelo Departamento de Controle de Contratações.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Coordenador, de 27-4-2001

Processo SF 90-9020212/ 2001. Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação - DTI. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Informática, para manutenção do Sistema SAD - Contrato PRODESP - (Esp. 3601.8 - CGA) SAD. À vista da informação de fls. 57, ratifico a decisão contida na mesma quanto a dispensa de licitação em questão, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Despacho do Responsável pelo Expediente, de 27-4-2001

Processo SF 90-9020212/ 2001. Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação - DTI. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Informática, para manutenção do Sistema SAD - Contrato PRODESP - (Esp. 3601.8 - CGA) SAD. Autorizo a dispensa de licitação para a contratação da Cia. De Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, objetivando a prestação de serviços de informática referente à manutenção e operação da Rede de Microinformática instalada na sede da SEFAZ, de conformidade com o inciso XVI, artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Despacho do Diretor Substituto, de 30-4-2001

Processo SF 57-9037070/2001. Interessado: Escola Fazendária do Estado de São Paulo - FAZESP. Objeto: Aquisição de assinatura anual da Legislação Informatizada Saraiva - LIS, na versão "CD". Nos Termos dos artigos 26 das Leis Estadual 6.544/89 e Federal 8.666/93 e artigo 72 do Decreto Estadual 43.473/98, ratifico o ato de inexistência de licitação para a aquisição de assinatura da Legislação Informatizada Saraiva - LIS, na versão "CD", proferido pelo Núcleo de Compras e Contratos no despacho de fls. 19, com fundamento no inciso I dos artigos 25 das Leis Estadual 6.544/89 e Federal 8.666/93.

NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATOS

Despacho da Diretora, de 30-4-2001

Processo SF 57-9037070/2001. Interessado: Escola Fazendária do Estado de São Paulo - FAZESP. Objeto: Aquisição de assinatura anual da Legislação Informatizada Saraiva - LIS, na versão "CD". De acordo com o inciso I, do artigo 73, do Decreto Estadual nº 43.473/98, com base no inciso I, do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, c.c. O inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual 6.544/89, reconheço a inexistência de licitação para a aquisição de assinatura da Legislação Informatizada Saraiva - LIS, na versão "CD", junto a empresa SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Comunicado DOF 92/2001

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, e conforme comunicado DOF 34/2000 de 1-7-2000, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento, custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGR 200151		
2001PD00247	1.000,00	03/05/2001
UGR 200155		
2001PD00165	1.000,00	03/05/2001
2001PD00166	300,00	03/05/2001
2001PD00167	2.000,00	03/05/2001
UGR 200157		
2001PD00192	1.054,08	04/05/2001
UGR 200162		
2001PD00186	74,50	27/04/2001
2001PD00192	2.000,00	02/05/2001
2001PD00193	400,00	02/05/2001
2001PD00194	800,00	02/05/2001

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAUBATÉ

Extrato de Contrato

Proc. SF-93.9025732/2001- Parecer Jurídico 184/2001- Registro 007/2001-Contratante: DRA-2-Taubaté-Contratada: RECREAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO MEU LTDA. - Tipo: Contrato - Objeto: Serviço de creche/berçário para filhos de funcionários da DRA-2, DRT-3, DSD-4 e CRCI-2-Taubaté - Vigência: 03/05/2001 a 02/05/2002 - valor total R\$ 37.800,00 - Data assinatura: 03/05/2001-Rec. Orc. Elemento 349039-Atividade 4.497.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

Comunicado DA-9, de 2-5-2001

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de maio de 2001 para os débitos de ICMS e ITCMD

A Diretora da Diretoria de Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

Comunicado DA-10, de 2-5-2001

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31 de maio de 2001 para os débitos de IPVA

A Diretora da Diretoria de Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 31/05/2001, ANEXA AO COMUNICADO DA-10/01

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
JANEIRO	0,9393	0,8193	0,6993	0,5793	0,4593	0,3393	0,2147	0,0547
FEVEREIRO	0,9293	0,8093	0,6893	0,5693	0,4493	0,3293	0,2002	0,0445
MARÇO	0,9193	0,7993	0,6793	0,5593	0,4393	0,3193	0,1857	0,0319
ABRIL	0,9093	0,7893	0,6693	0,5493	0,4293	0,3093	0,1727	0,0200
MAIO	0,8993	0,7793	0,6593	0,5393	0,4193	0,2993	0,1578	0,0100
JUNHO	0,8893	0,7693	0,6493	0,5293	0,4093	0,2893	0,1439	
JULHO	0,8793	0,7593	0,6393	0,5193	0,3993	0,2793	0,1308	
AGOSTO	0,8693	0,7493	0,6293	0,5093	0,3893	0,2693	0,1167	
SETEMBRO	0,8593	0,7393	0,6193	0,4993	0,3793	0,2593	0,1045	
OUTUBRO	0,8493	0,7293	0,6093	0,4893	0,3693	0,2493	0,0916	
NOVEMBRO	0,8393	0,7193	0,5993	0,4793	0,3593	0,2393	0,0794	
DEZEMBRO	0,8293	0,7093	0,5893	0,4693	0,3493	0,2293	0,0674	

OBS.: Esta tabela não se aplica ao ICMS e ao ITCMD

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
JANEIRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0146	0,0127
FEVEREIRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0145	0,0102
MARÇO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0145	0,0126
ABRIL	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0130	0,0119
MAIO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0149	0,0100
JUNHO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0139	
JULHO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0131	
AGOSTO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0141	
SETEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0122	
OUTUBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0129	
NOVEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0122	
DEZEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0120	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS E ITCMD - APLICÁVEIS ATÉ 31/05/2001, ANEXA AO COMUNICADO DA-09/01

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
JANEIRO	1,0495	0,9295	0,8095	0,6895	0,5695	0,4377	0,2147	0,0547
FEVEREIRO	1,0395	0,9195	0,7995	0,6795	0,5595	0,4139	0,2002	0,0445
MARÇO	1,0295	0,9095	0,7895	0,6695	0,5495	0,3806	0,1857	0,0319
ABRIL	1,0195	0,8995	0,7795	0,6595	0,5395	0,3571	0,1727	0,0200
MAIO	1,0095	0,8895	0,7695	0,6495	0,5295	0,3369	0,1578	0,0100
JUNHO	0,9995	0,8795	0,7595	0,6395	0,5195	0,3202	0,1439	
JULHO	0,9895	0,8695	0,7495	0,6295	0,5095	0,3036	0,1308	
AGOSTO	0,9795	0,8595	0,7395	0,6195	0,4995	0,2879	0,1167	
SETEMBRO	0,9695	0,8495	0,7295	0,6095	0,4895	0,2730	0,1045	
OUTUBRO	0,9595	0,8395	0,7195	0,5995	0,4795	0,2592	0,0916	
NOVEMBRO	0,9495	0,8295	0,7095	0,5895	0,4695	0,2453	0,0794	
DEZEMBRO	0,9395	0,8195	0,6995	0,5795	0,4595	0,2293	0,0674	

OBS.: ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO IPVA

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
JANEIRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0218	0,0146	0,0127
FEVEREIRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0238	0,0145	0,0102
MARÇO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0333	0,0145	0,0126
ABRIL	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0235	0,0130	0,0119
MAIO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0202	0,0149	0,0100
JUNHO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0167	0,0139	
JULHO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0166	0,0131	
AGOSTO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0157	0,0141	
SETEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0149	0,0122	
OUTUBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0138	0,0129	
NOVEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0139	0,0122	
DEZEMBRO	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,016		